

# NEWSLETTER

## Portaria do Ministério da Economia implementa programa de reconhecimento de qualidade regulatória

02 de agosto de 2022

Entrou em vigor, nesta segunda-feira (1º), a Portaria nº 6.554/2022 do Ministério da Economia, que implementa o Programa de Selos de Qualidade, programa de reconhecimento de qualidade regulatória que visa incentivar a participação social no processo regulatório, a transparência e engajamento dos reguladores federais. A iniciativa, que utiliza técnica de *soft regulation*, integra a implementação das recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE quanto à Reforma Regulatória no Brasil.

No âmbito do programa são incentivadas a adoção da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a participação social no desenho das alternativas de intervenção regulatória, de modo a incrementar a transparência e o engajamento dos reguladores federais. Para este fim, será adotado um sistema de pontuação que avaliará a atividade normativa regulatória baseado em cinco critérios: (i) previsibilidade; (ii) qualidade regulatória; (iii) participação social; (iv) convergência regulatória; e (v) fardo regulatório. Ainda, serão objeto de consideração para recebimento do selo tanto os atos normativos infralegais publicados no Diário Oficial da União sobre os quais a SEAE tenha se manifestado durante a fase de participação pública, como os demais atos normativos infralegais considerados como regulação, conforme juízos de conveniência e oportunidade.

No âmbito da previsibilidade, será aferido se a regulação foi prevista em agenda regulatória ou setorial – isto é, se ela faz parte de um planejamento estratégico – e se a sua elaboração observou a janela regulatória, na forma do artigo 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Por sua vez, quanto à qualidade regulatória, será avaliado se regulação é fundada na realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR ou de Análise do Resultado Regulatório - ARR, sendo que o AIR ou ARR deverá estar disponível no portal do órgão regulador. Além disso, deverá ser analisado se a regulação foi precedida de estimativa de custos regulatórios, ainda que de forma simplificada e independentemente do momento no processo administrativo de elaboração da norma. Neste ponto, ressalta-se que o cálculo da estimativa também deverá estar disponível em algum documento público do site do órgão regulador. Por fim, também deverá ser avaliado se a regulação recebeu parecer da SEAE e,

caso positivo, se manteve aspecto anticoncorrencial apontado no parecer em sua redação final.

Mais adiante, no que tange ao terceiro critério, a participação social (*stakeholder engagement*) deverá ser analisada em duas fases: (i) na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória; e (ii) na avaliação do relatório da AIR finalizado. Se não houver AIR que fundamente a regulação, o respectivo ato normativo não receberá pontuação no que se refere a ambas as fases de avaliação da participação social.

Quanto à convergência regulatória, serão pontuadas as regulações que tiverem seguido o *benchmark* internacional – cujo apontamento deve estar na AIR/ARR ou no documento técnico que embasou o ato normativo – e que tiverem consolidado e/ou revogado outros atos normativos existentes ou que regulem um novo campo. Desta forma, a avaliação deverá considerar a convergência com a regulamentação internacional, com a adoção das melhores práticas internacionais, e com o restante do ordenamento normativo regulatório.

Por fim, com base no critério de fardo regulatório serão pontuadas as normas regulatórias que não introduzirem, expandirem ou onerarem um ato público de liberação ou que substituam ou alterem ato normativo vigente. Trata-se, portanto, de um critério que visa conter a inflação regulatória, considerando a quantidade crescente de normas e os custos decorrentes dessa expansão normativa para o setor produtivo.

Ao fim da avaliação e pontuação conforme os requisitos mencionados acima, as regulações serão classificadas em padrão Ouro (8 a 10), Prata (6 a 7), Bronze (4 a 5) ou sem selo (<4).

A equipe de Setores Regulados do Stocche Forbes Advogados permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e assessoria jurídica em relação à atividade regulatória em nível federal, estadual e municipal.

---

Contato para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo dessa Newsletter:

Mariana Saragoça

E-mail: [msaragoca@stoccheforbes.com.br](mailto:msaragoca@stoccheforbes.com.br)

Andre Martins Bogossian

E-mail: [abogossian@stoccheforbes.com.br](mailto:abogossian@stoccheforbes.com.br)